



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 004/2024, DE 07 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Prorrogação da validade do Processo Seletivo para Seleção de Formadores Municipais para atuarem no Programa MS Alfabetiza, no município de Cassilândia-MS.

A **Secretária Municipal de Educação**, Márcia Martins dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Edital nº. 001/2023/SED/MS para Seleção de Formadores Municipais para atuarem no Programa MS Alfabetiza, no município de Cassilândia-MS, conforme estabelece o item 10.4 do referido Edital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cassilândia-MS, 07 de maio de 2024.

Márcia Martins dos Reis

MARCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 49

Fls. Nº 096



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.431, DE 7 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Filiação de Cassilândia-MS na Associação Integra Costa Leste, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, junto à Associação Integra Costa Leste, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.041.712/0001-61, conforme tabela de contribuição aprovada em ata da Assembleia Geral, cujo valor da unidade é de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, pelo período de 12 (doze) meses.

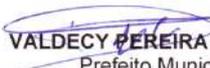
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente, na forma prevista no Estatuto Social da Associação Integra Costa Leste, objetivando assegurar os seus direitos e deveres enquanto associado.

Art. 3º. A Associação Integra Costa Leste prestará contas dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ao final de cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes do pagamento das contribuições e os repasses dos valores ocorrerão por conta da dotação orçamentária próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (7) dias do mês de maio de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 085



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 281, de 7 de maio de 2024.

"Altera o Art. 9º da Lei Complementar nº 185/2016, de 13 de julho de 2016 (Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera-se o Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 9º. Os representantes Governamentais e da Sociedade Civil junto ao CMDCA terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º.;

§ 2º.

I -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

§ 3º.

§ 4º.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 086



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 281, de 7 de maio de 2024.

§ 5º

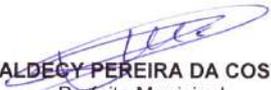
§ 6º

§ 7º

§ 8º...."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais atos constantes na Lei Complementar Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (7) dias do mês de maio de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 087



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 282, de 8 de maio de 2024.

"Altera o Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Complementar n.º 171, de 08 de maio de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Cassilândia, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

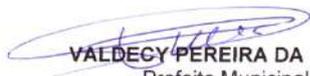
Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 31 da Lei Complementar n.º 171, de 08 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31...

Parágrafo Único. O serviço noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (8) dias do mês de maio de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 21



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

517, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, previsto no Art. 4º da Portaria nº 981/2021, de 03 de novembro de 2021, do **LOTEAMENTO "MAISPARQUE CASSILÂNDIA II"** e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO, a expedição da Portaria Municipal nº 757/2021, de 17 de agosto de 2021, que *(Aprova o Loteamento "MAISPARQUE CASSILÂNDIA II", nesta cidade)* e sua alteração através da Portaria nº 981/2021, de 03 de novembro de 2021, que *(Altera o Art. 4º da Portaria nº 757/2021, de 17 de agosto de 2021)*;

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela empresa EMAIS URBANISMO CASSILÂNDIA 143 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., protocolizado sob nº 00584/2024, em 30 de janeiro de 2024, nesta Prefeitura Municipal de Cassilândia, requerendo a prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, para a implantação das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "MAIS PARQUE CASSILÂNDIA II", objeto da Matrícula nº 27.743 do CRI Local, neste município de Cassilândia;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 12/2024, datado de 13 de março de 2024, assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação deste Município, sugere a prorrogação do prazo de no máximo de 12 (doze) meses, para a implantação das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "MAIS PARQUE CASSILÂNDIA II";

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 30/2024/DCT, datado de 18 de abril de 2024, assinado pela Diretora do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cassilândia, que encaminha o processo integral da empresa ora requerente, para análise e confecção da portaria de prorrogação de prazo quanto as obras de infraestrutura e conclusão do referido Loteamento denominado "MAIS PARQUE CASSILÂNDIA II".

RESOLVE:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 22



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 517, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Art. 1º. Prorroga-se o prazo previsto no Art. 4º da Portaria nº 981/2021, de 03 de novembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação, para a implantação das obras de infraestrutura e conclusão do LOTEAMENTO "MAISPARQUE CASSILÂNDIA II", ficando mantidos em garantia hipotecária para a execução das obras no Art. 4º da Portaria nº 981/2021, de 03 de novembro de 2021, os lotes constantes do Plano de Loteamento, a saber:

- QUADRA A – LOTES: 01 ao 12;
- QUADRA B – LOTES: 01 ao 23;
- QUADRA D – LOTES: 01 ao 12;
- QUADRA D – LOTES: 16 e 17;
- QUADRA L – LOTES: 01 ao 07;
- QUADRA M – LOTES: 01 ao 44;
- QUADRA N – LOTES: 01 ao 21;
- QUADRA O – LOTES: 01 ao 21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (7) dias do mês de maio de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria Nº 470/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Prorrogação da Licença para tratamento de saúde sem vencimento ao servidor abaixo relacionado:

Nome do servidor	Matr.	Início	Término
Kayqui Ribeiro Souza	3084/1	21/04/2024	19/06/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N. 471/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
José Valentim de Assis	2851/2	30	26/04/2024 a 25/05/2024	INICIAL
Sergio Ricardo de Pinho	282/1	90	26/04/2024 a 24/07/2024	INICIAL

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº

73

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N 472/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
2851/2	José Valentim de Assis	10	16/04/2024	25/04/2024
404/1	Marisete Tereza Carbolin Borges	15	26/04/2024	10/05/2024
105/1	Pollyana F. Sobrinho de Freitas	14	22/04/2024	05/05/2024
105/6		14	22/04/2024	05/05/2024
263/2	Viviane Altina de Freitas	14	25/04/2024	08/05/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 74

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

473/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, a servidora **Juliana Paula da Silva**, matrículas 2497/1, Professor, pelo período de 08/04/2024 a 07/05/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 75

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 474/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra a Portaria nº 044/24 de 08 de janeiro de 2024, que designou em caráter excepcional e temporário a Sra. **Ana Carolina Vendramel Lessi**, Secretária Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB, a responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 475/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso 1 § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear a Sra. **Monika Prado Pereira Andrade** para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, Símbolo DGA - 01, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018 e Decreto n.º 3.827/23 de 06 de março de 2023, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dia do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 77

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

476/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago um cargo de provimento efetivo de ASA I - Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 209/1, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Sra. **Ana Maria Paula Ferreira da Silva**, conforme Portaria nº 2.679 de 29 de abril de 2024 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 1º/05/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 78

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

477/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago um cargo de provimento efetivo de FTTM - Fiscal de Tributos, Obras Municipais e Ambiental, matrícula 220/1, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, o Sr. **Marcos Pereira dos Santos**, conforme Portaria nº 2.680 de 29 de abril de 2024 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 1º/05/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls.

79

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

478/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago um cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula 127/1, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Sra. **Telma Ferreira Borges**, conforme Portaria nº 2.681 de 29 de abril de 2024 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 1º/05/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 80

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 479/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. a Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 047/2024, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor (a) em substituição a servidor efetivo nomeado em cargo de comissão e/ou licença:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Virgínia Barbosa Graciano Feitosa	057/2024	02/05/2024	05/12/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 81

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 480/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 20% a Sra. **Cristiane Regina do Amaral**, matrícula 499/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 82

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 481/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 40% ao Sr. **Daniel Silva Domingos Rosa**, matrícula 3017/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por arquivção, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 83

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 482/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 20% a Sra. **Lucimar Tiago do Nascimento Silva**, matrícula 1891/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 84

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 483/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 20% a Sra. **Luzia Souza Arantes**, matrícula 1973/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº

85

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 484/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 20% a Sra. **Neusa Garcia de Moraes Dias**, matrícula 520/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 86

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 485/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de maio/2024 a Gratificação pela Dedicção Exclusiva de 20% a Sra. **Rosimeire Maria Ferreira**, matrícula 1887/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 87

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 486/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de maio/24 a **Gratificação pela Dedicção Exclusiva** de 25% para 60%, percebida pela Sra. **Genisse Aparecida Martins da Silva**, matrícula 2776/1, prevista no Artigo 47, inciso IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023, conforme Ofício nº 100/2024/OBRAS da Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 88

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 487/24 de 02 de maio de 2024

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20% (vinte por cento) de gratificação de representação, pelo exercício do cargo em Comissão de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, no Setor da Banda Municipal, a Sra. **Mikaelly Carbolin Borges Teles**, matrícula 3020/1, em conformidade com o Artigo 47 inciso I da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 e Decreto nº 3.824 de 27/02/2023, a partir de maio de 2024.

Art. 2 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 89

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

488/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 086/2005, promover verticalmente, a servidora:

Nome	Matrícula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Lisia Thiago dos Santos Groot	1892/2	Prof. A II	Prof. A III

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

489/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Alexandre Amim Kobayashi	1558/1	06/12/2022	05/12/2023	15/05/2024	24/05/2024
Angela Gomes Santana dos Santos	2657/1	24/04/2022	23/04/2023	02/05/2024	25/05/2024
Arnobis Garcia Tosta	2087/1	02/04/2023	01/04/2024	01/05/2024	15/05/2024
Auciene Fátima Barbosa de Oliveira	1371/1	03/01/2022	02/01/2023	02/05/2023	31/05/2024
Leila Leonel Nunes	1932/1	01/03/2023	29/02/2024	15/05/2024	24/05/2024
Lino Paulino de Castro Filho	2163/2	04/05/2023	03/05/2024	06/05/2024	10/05/2024
Paulo Roberto Batista	1937/1	04/08/2019	03/08/2020	02/05/2024	21/05/2024
Ronivon Aparecida de Souza	1653/7	24/11/2022	23/11/2023	01/05/2024	30/05/2024
Victor Ricardo da Silva	2660/1	05/05/2023	04/05/2024	02/05/2024	31/05/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria Nº

490/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias e restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Claudete Dosso	1480/3	01/01/2020	31/12/2020	02/05/2024	31/05/2024
		01/01/2021	31/12/2021		
Sebastião Esquerdo Junior	574/1	11/04/2022	10/04/2023	20/05/2024	29/05/2024
		11/04/2023	10/04/2024		

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 92

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

491/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Alana Garcia Freitas Cogo	2934/1	01/11/2022	31/10/2023	13/05/2024	17/05/2024
Eduardo de Assis Maia	2549/1	18/09/2022	17/09/2023	02/05/2024	21/05/2024
Greick Rossi Ferreira Arcaño	2758/1	09/06/2022	08/06/2023	25/05/2024	08/06/2024
José Gilberto de Almeida	42/1	21/05/2022	20/05/2023	17/05/2024	31/05/2024
Leonardo Montanari	2927/1	05/09/2022	04/09/2023	27/05/2024	15/06/2024
Liene Leonel de Freitas Carrilho	1363/1	16/10/2022	15/10/2023	20/05/2024	29/05/2024
Maria Aparecida Ferreira de Matos	1018/1	02/06/2022	01/06/2023	02/05/2024	16/05/2024
Mateus Henrique Silva Lima	2145/2	15/10/2021	14/10/2022	06/05/2024	20/05/2024
Pamela Dias Saigado	2846/1	03/05/2023	02/05/2024	06/05/2024	15/05/2024
Roselaine Pereira da Silva	1851/1	01/06/2022	31/05/2023	13/05/2024	22/05/2024
Sandra Andrade de Freitas	2471/2	20/08/2022	19/08/2023	20/05/2024	29/05/2024
Solange Moreira Silva	1885/1	17/10/2022	16/10/2023	02/05/2024	21/05/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 93

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 492/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Antônio Joaquim Barbosa	1110/1	03/02/2022	02/02/2023
		03/02/2023	02/02/2024
Cynthia Aparecida Tinerel	1716/1	17/04/2022	16/04/2023
		17/04/2023	16/04/2024
Eloa Karina Villanova Vidal Gomes	1582/2	16/04/2022	15/04/2023
Geovaine Batista de Queiroz	1302/1	27/09/2022	26/09/2023
José Roberto da Silva	650/1	04/04/2023	03/04/2024
Marcia Leonel de Souza Oliveira	1677/2	02/08/2022	01/08/2023
Marcio Augusto de Freitas	1398/6	01/01/2023	31/12/2023
Nathany Veron Oliveira	2709/1	17/02/2023	16/02/2024
Onizete Antônio da Silva	85/1	07/04/2022	06/04/2023
Pamela Dias Salgado	2846/1	03/05/2023	02/05/2024
Sonia Cristina de Souza	1798/1	15/03/2023	14/03/2024
Valquiria de Souza Luz	1588/2	01/01/2023	31/12/2023
Vilmar Tiago do Nascimento Rodrigues	1803/1	15/03/2023	14/03/2024
Welida Pereira Cortes	579/1	18/04/2023	17/04/2024
Welter Arantes de Freitas	1445/1	01/01/2023	31/12/2023
Zuleica Gonçalves	1804/1	15/03/2023	14/03/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fis. Nº 94

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 493/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Alan Marcos Silva	2763/1	07/07/2022	06/07/2023
Aline Silva Cruvinel	1922/1	01/03/2023	29/02/2024
Barbara Silva Martins Nishizaki	2295/2	14/04/2023	13/04/2024
Célia Rita Paulino Moura	55/1	10/03/2023	09/03/2024
Cristiano Garcia de Souza	2462/3	04/03/2023	03/03/2024
Deise de Fátima Castilho de Camargo	546/1	03/04/2023	02/04/2024
Dulce Leia C. M. Tomaz	658/1	02/05/2023	01/05/2024
Erica Ferraz Cordoni	349/1	01/01/2023	31/12/2023
	349/2	01/01/2023	31/12/2023
Gregório Ottoni de Camargo	639/1	04/04/2022	03/04/2023
		11/03/2022	10/03/2023
Idenira Sonia Barbosa Alvarenga	2180/3	11/03/2023	10/03/2024
		02/03/2023	01/03/2024
Jaime Candido Lopes do Prado	2722/1	02/03/2023	01/03/2024
Kelia Maia Tomaz	2759/1	21/06/2022	20/06/2023
Leticia Alves Souza	2707/1	01/01/2023	31/12/2023
Raquelene Domingos Gonçalves Lourenço	2506/1	13/08/2022	12/08/2023
Sandra Regina da Silva	1715/1	01/01/2023	31/12/2023
Sirlene Pereira Duarte Freitas	556/1	03/04/2023	02/04/2024
Virlene Alexandre de Jesus	381/1	28/08/2022	27/08/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 95

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 494/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Alenir Candida Paulino	738/1	26/05/2022	25/05/2023
Claudio Aparecido da Silva	858/1	30/01/2023	29/01/2024
Eva Maria Dias	608/1	03/03/2023	02/03/2024
Fatima Aparecida Fernandes	756/1	14/12/2021	13/12/2022
		14/12/2022	13/12/2023
Luciano da Silva Santos	1566/2	16/09/2022	15/09/2023
Mara Nilza da Silva Adriano	247/1	15/04/2022	14/04/2023
Maria de Fatima Barbosa Leonel	1871/1	04/07/2022	03/07/2023
Maria Joana Nunes Dias	2107/1	19/11/2022	18/11/2023
Mateus Henrique Silva Lima	2145/2	15/10/2022	14/10/2023
Rozeli de Oliveira Dias	1799/1	15/03/2023	14/03/2024
Sintia Aparecida da Silva	528/1	29/03/2023	28/03/2024
Welida Almeida dos Santos Nogueira	1834/1	04/04/2022	03/04/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 96

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 495/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. a Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 148/2024 de 23 de abril de 2024, da procuradoria Geral do Município de Cassilândia-MS, e Ofício nº53/2024 de 23 de abril de 2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de provimento temporário de Tratorista:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Idemur Montanari	059/2024	02/05/2024	31/12/2024
Valdemar Luiz da Silva	058/2024	02/05/2024	31/12/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 98

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

497/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, a servidora **Andresa Costa Dias**, matrículas 2809/1, Técnico de Apoio Escolar - Assistente de Educação Infantil, pelo período de 11/04/2024 a 19/04/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286

Fls. Nº 99

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

498/24 de 02 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, a servidora **Laci Gomes de Assis**, matrículas 687/1, ASA I - Auxiliar de Serviços Diversos, pelo período de 08/04/2024 a 22/04/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 286



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

499/24 de 03 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso II § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear o Sr. **Alexandre Pereira Alves**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DGA – 06, na Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos, na Assessoria Técnica, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018, Decreto nº 3.827/23 de 06 de março de 2023 e Lei Complementar nº 260/2022 de 04 de outubro de 2022, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

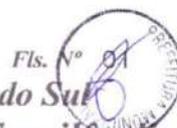
Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 500/24 de 03 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra, a Portaria nº 264/08 de 30 de abril de 2008, que designou o servidor municipal **Girsenil Rosa Correia**, matrícula 423/1 a exercer a função em Comissão de Agente de Saúde, retornando assim ao cargo de origem de Agente de Serviços de Saúde e Endemias.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 2024.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 02

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 501/24 de 03 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra, a Portaria nº 194/05 de 14 de abril de 2005, que designou o servidor municipal **Noé Adão de Moura**, matrícula 45/1 a exercer a função em Comissão de Agente de Saúde, retornando assim ao cargo de origem de Agente de Serviços de Saúde e Endemias.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 2024.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 03

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 502/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. a Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 048/2024, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor (a) de Apoio:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Ellen Cristina Borges Rodrigues	060/2024	06/05/2024	05/12/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 04

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

503/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo Nº	Contrato nº
2992/3	Bruna Gadelha Souza	1º	029/2024
2975/2	Bruno Aguinaldo Feitosa	1º	030/2024
3109/1	Gustavo Maia Morais	1º	045/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos (06) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 05

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 504/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 259/24 de 1º de março de 2024, na parte que atribuiu 13 horas/aulas de designação a servidora **Kelly Cristina Dias**, professor, matrícula 2561/1, a partir 06 de maio de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 86

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 505/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 190/24 de 19 de fevereiro de 2024, na parte que atribuiu 23 horas/aulas de designação a servidora **Leila Suene Souza Rosa de Freitas**, professor, matrícula 3098/1, a partir 02 de maio de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 07

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 506/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito na íntegra a Portaria nº 344/24 de 13 de março de 2024, na que atribuiu 07 horas/aulas em Excedência a servidora **Maria Joceli de Aquino Coelho**, professor, matrícula 2805/1, a partir 06 de maio de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 08

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 507/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aulas em designação ao professor a seguir, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 052/2024, no período compreendido entre 08 de maio a 05 de dezembro de 2024, seguindo o calendário escolar:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2805/1	Maria Joceli de Aquino Coelho	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 09

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 508/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aulas em designação ao professor a seguir, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 052/2024, no período compreendido entre 06 de maio a 05 de dezembro de 2024, seguindo o calendário escolar:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2561/1	Kelly Cristina Dias	24

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 16

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 509/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aulas em designação ao professor a seguir, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 052/2024, no período compreendido entre 06 de maio a 05 de dezembro de 2024, seguindo o calendário escolar:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2850/1	Roberta Faria Martins	13

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 510/24 de 06 de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aulas em excedência ao professor a seguir, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 052/2024, no período compreendido entre 06 de maio a 05 de dezembro de 2024, seguindo o calendário escolar:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2301/3	Debora Souza de Oliveira da Silva	06

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de maio de 2024.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 13



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 512/2024, de 07 de maio de 2024.

“Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, Rosemane Luiza Silva, Vilmar Tiago do Nascimento Rodrigues, Virilene Alexandre de Jesus, Eurinivalda Candeias de Miranda, Neusicler Amaral Ramos, Saionara Dalastra, Maria de Fatima Barbosa Leonel, Luciano Quirino de Souza, Salma Ylliene Paulino Borges. Como Fiscal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 e ATA Nº 17/2024**, celebrado com a empresa, **MAGNO SILVA FLORIANO BORGES**. O objeto do presente Contrato, é aquisição de produtos de panificação em atendimento aos órgãos da administração pública de Cassilândia-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 14



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº

512/2024, de 07 de maio de 2024.

Dados Complementares:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2024

ATA Nº 17/2024

Vigência de 08/04/2024 até 08/04/2025

Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (07) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 15



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 513/2024, de 07 de maio de 2024.

"Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Keric Alves Queiroz, como fiscal do Pregão Eletrônico Nº 24/2024 e Contrato Nº 45/2024, celebrado com a empresa, LUPA LTDA. O objeto do presente é, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA E OUTROS, com fornecimento de mão de obra (motorista) e demais despesas, sob a demanda solicitada pela Secretaria de Obras, Urbanização e Habitação, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste CONTRATO.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fts. Nº 16



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 513/2024, de 07 de maio de 2024.

Dados Complementares:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024
CONTRATO Nº 45/2024
Vigência de 30/04/2024 até 31/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (07) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 17



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 514/2024, de 07 de maio de 2024.

“Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigo 7º – incisos I e III da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Keric Alves Queiroz, como fiscal do **Pregão Eletrônico Nº 26/2024** e **Contrato Nº 46/2024**, celebrado com a empresa, **DURATRANS COMERCIO DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA**. O objeto do presente Contrato é, serviços horas técnicas de máquina moto niveladora - patrola com fornecimento de mão de obra (operador), combustível e demais despesas, sob a demanda solicitada pela secretaria municipal de obras, urbanização e habitação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilândia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 18



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 514/2024, de 07 de maio de 2024.

Dados Complementares:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2024
CONTRATO Nº 46/2024
Vigência de 30/04/2024 até 31/12/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos sete (07) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 287

Fls. Nº 19



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 515/2024, de 07 de maio de 2024.

“Designa o servidor **Franz Willians Coimbra Martins**, para exercer a função de Fiscal de Contrato, constante no Art. 1º da Portaria nº 798/2022, de 27 de julho de 2022 e, da outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Franz Willians Coimbra Martins**, para exercer a função de Fiscal de Contrato do PREGÃO Nº 050/2022, vinculados aos Contratos nº: 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136 e 139/2022, constantes no Art. 1º da Portaria nº 798/2022, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 414/2023, de 26 de abril de 2023.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos sete (07) dias do mês de maio de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 06 DE MAIO DE 2024

A DOUTORA, BRUNA MARTINS PERES, PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE TATAMES E QUIMONOS PARA FORNECER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DIFICULDADE SOCIAL E FINANCEIRA QUE PARTICIPAM DAS AULAS DE JIU JITSU- PROJETO SOCIAL DO LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua colaboração, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé.

A finalidade do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé, está coerente com o objeto proposto para o desenvolvimento das atividades ou projeto previsto na parceria e no cumprimento das metas, o que viabiliza a execução do projeto proposto.

Quanto ao Parecer Técnico, a solicitação está relacionada ao custeio das despesas com aquisição de tatames e quimonos para fornecer para crianças e adolescentes com dificuldade social e financeira que participam das aulas Jiu-Jitsu, está Secretaria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria correrão por conta da dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

O Monitoramento e Avaliação será executada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o Gestor de Assistência Social, conforme decreto 3.0173/2017 de 13 de abril de 2017.

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de monitoramento, relatórios de execução físicos financeiros (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Ressalte-se que a proposta apresentada será enquadrada em uma das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a não realização de Chamamento Público nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas pactuadas somente puderem ser atingidas por esta entidade, conforme aspectos apresentados na justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 06 de maio de 2024

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE TATAMES E QUIMONOS PARA FORNECER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DIFICULDADE SOCIAL E FINANCEIRA QUE PARTICIPAM DAS AULAS DE JIU JITSU- PROJETO SOCIAL DO LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé:

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento;

CONSIDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e o Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Acolhimento institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de longa Permanência, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ofertado exclusivamente no município, pelo Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 06 de maio de 2024

A SENHORA, GLAUCIA PAULA NOLASCO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para informações, quanto à existência de recursos e informações da dotação orçamentária para a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua colaboração, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé.

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Existindo dotação, promover a reserva orçamentária.

Sem mais para o momento, as nossas cordiais,

Atenciosamente.

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 07 de maio de 2024

A SENHORA, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que promovemos a reserva orçamentária dos recursos para a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua colaboração, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé, no valor máximo estimado da contratação de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

GLAUCIA PAULA NOLASCO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

-
1. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal;
 2. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNEAS;
 3. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNAE;
 4. Ata de Eleição e Posse da Diretoria gestão;
 5. Estatuto Social da Entidade;
 6. Certidão negativa de Tributos Municipais;
 7. Certidão negativa de Débito Trabalhista;
 8. Certidão de Regularidade do FGTS;
 9. Certidão regularidade com a Fazenda Estadual
 10. Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União;
 11. Alvará de localização e Funcionamento;
 12. Alvará vigilância Sanitária;
 13. Declaração da não existência de dívida como poder público, bem como a sua inscrição Banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
 14. Declaração de que seus dirigentes não ocupam cargos na administração pública municipal
 15. Plano de Trabalho



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/0000.

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.361.282/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sra. **MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 000.424.758 e do CPF/MF nº 421.931.091-68, residente e domiciliada na Rua Azambuja, 07 – Jd. Campo Grande, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.126/0001-36, com sede administrativa na Rua Hésmeria A. Almeida, s/n, Bairro Jardim Campo Grande, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, neste ato representada por seu presidente, o senhor, **Luiz Antonio Leonel**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 512329637-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 015.487.328-42, residente e domiciliado, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente **TERMO COLABORAÇÃO** tem por objeto a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente **TERMO PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXX DISPENSA DE XXXX** e o Plano de Trabalho, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$** _____.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta corrente nº _____ da Agência nº _____ do Banco nº _____, indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Parágrafo Sexto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste **TERMO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONTRATADA** em relação a obrigações estabelecidas neste **TERMO**;
- III. quando a **CONTRATADA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a **CONTRATADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A **CONTRATADA** deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO**, correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- I. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
 - b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
 - c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente **TERMO**, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
 - d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
 - e) Facilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE**, por meio da atuação do Gestor e Conselho Municipal de Assistência Social, durante a vigência da parceria;
 - f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente **TERMO**.
- II. A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do gestor designado e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
 - e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - g) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
 - h) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo para execução da presente parceria será de **xxxx (xxxxxx)** dias a partir da assinatura do presente **TERMO**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura deste Termo pela **CONTRATANTE**, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo Terceiro - A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada, tramitado em todas as instâncias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste **TERMO** em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições deste TERMO.

Parágrafo Único - No caso da **CONTRATADA** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, pericia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este **TERMO** poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a **CONTRATANTE** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela **CONTRATANTE**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela **CONTRATANTE**, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da **CONTRATADA** sujeitará à rescisão sumária deste **TERMO**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **TERMO** não cumprido, em face da **CONTRATANTE**, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente **TERMO** rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução deste **TERMO** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: O presente **TERMO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- I. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONTRATADA**, para:
 - a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, e **mensalmente** a Secretaria Municipal de Finanças, composta dos documentos respectivamente.

VII. A prestação de contas relativa à execução deste **TERMO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

VIII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **CONTRATADA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX. relatório de execução financeira deste **TERMO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

X. A **CONTRATANTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO**.

XI. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XII. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONTRATANTE** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

XIII. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **CONTRATANTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIV. A **CONTRATANTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

XV. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

XVI. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

XVII. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1) omissão no dever de prestar contas;
- c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XVII. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XIX. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XX. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

I. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

II. Os bens remanescentes serão de propriedade da **CONTRATADA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

III. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

IV. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Cassilândia-MS, 00 de 00000 de 0000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO FRANCISCO

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: 000.000.000-00

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: 000.000.000-00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 07 DE MAIO DE 2024

À SENHORA, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARECER Nº 145/2024

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADOS AO CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE TATAMES E QUIMONOS PARA FORNECER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DIFICULDADE SOCIAL E FINANCEIRA QUE PARTICIPAM DAS AULAS DE JIU JITSU- PROJETO SOCIAL DO LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ

Vem a essa Procuradoria Jurídica, pedido de análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé.

Portanto, à vista da documentação que se apresenta para análise e emissão de parecer dessa Procuradoria Jurídica, aqui delineado e documentalmente comprovado, opino pela regularidade da minuta do termo, bem como do respectivo Plano de Trabalho.

A formalização do presente ajuste será à luz da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que, até o presente momento, inexistente, no âmbito da legislação do Município de Cassilândia, norma jurídica regulamentadora da Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que, tendo em vista o ineditismo da matéria, as lacunas existentes na Lei nº 13.019/2014, a inexistência de Legislação Municipal que regulamente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aplica-se ao presente caso o disposto no Decreto Federal nº 8.729/2016 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as Organizações da Sociedade Civil.

Ressalta-se que, via de regra, a formalização do Termo necessita de Chamamento Público que a preceda, nos termos do art. 24 de Lei 13.019/2014, vejamos:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

(...) Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração do termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (...)

Frise-se que a Lei 13.019/2014 prevê hipóteses em que o Chamamento Público pode ser dispensado ou inexigível, contudo, tal inexigibilidade ou dispensa deverá ser amplamente justificada e devendo ainda ser publicada em Diário Oficial, nos termos do disposto no art. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. Vejamos:

(..) Art. 30 A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO).

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria ocorrer da transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade de ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

O Termo em comento tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

A partir da análise dos autos, verifica-se que o presente caso se enquadra na hipótese de dispensa de Chamamento Público, prevista no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014.

Frisa-se que a entidade tem por objetivos repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco.

Entende, portanto, a autoridade competente como configurada a hipótese de dispensa prevista no VI do art. 30 da Lei 13.019/2014, haja visto que a entidade tem suas atividades vinculadas a serviços de assistência social.

Nos moldes dos artigos 33 a 35 da Lei 13.019/2014, para a celebração do Termo são necessários o cumprimento de todos os documentos elencados nos supramencionados artigos.

Assim, conforme os artigos 33 a 34 a organização da sociedade social apresentou, para a formalização do Termo, os seguintes documentos, em via original ou cópia:

01. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal;
02. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNEAS;
03. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNAE;
04. Ata de Eleição e Posse da Diretoria gestão;
05. Estatuto Social da Entidade;
06. Certidão negativa de Tributos Municipais;
07. Certidão negativa de Débito Trabalhista;
08. Certidão de Regularidade do FGTS;
09. Certidão regularidade com a Fazenda Estadual
10. Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União;
11. Alvará de localização e Funcionamento;
12. Alvará Vigilância Sanitária;
13. Declaração da não existência de dívida como poder público, bem como a sua inscrição Banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
14. Declaração de que seus dirigentes não ocupam cargos na administração pública municipal
15. Plano de Trabalho



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

No presente caso, todos os requisitos previstos no art. 35 da Lei 13.019/2014 foram cumpridos pela Administração Pública, estando presentes nos autos a indicação de existência de dotação orçamentária prévia, conforme minuta do Termo de Colaboração; demonstração de que os objetos e finalidades institucionais e capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto, conforme parecer técnico elaborado pela senhora Secretária Municipal de Assistência Social; aprovação do plano de trabalho; verificação do cronograma de desembolso; descrição dos meios possíveis para a fiscalização da execução, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. Frisa-se que, conforme já mencionado, a formalização do presente Termo de Colaboração não necessita de chamamento público que o preceda, tendo em vista se tratar de exceção prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13/019/2014, reconhecida conforme justificativa apresentada.

Ressalta-se que a minuta ora em análise prevê que o presente Termo de Colaboração, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

No caso em comento, verificou-se que presentes o plano de trabalho devidamente formulado, apresentando a descrição e especificação completa o objeto a ser executado, justificativa e interesse público relacionado ao Termo, a estimativa do tempo de duração da vigência, o cronograma de desembolso de recursos, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição das atividades, comprovante de abertura de conta corrente e todos os demais exigidos pela legislação.

No mais, no que se refere a minuta do Termo a ser celebrado constatou-se que foram devidamente observados os requisitos para a sua formalização conforme a Lei 13.019/2014, estando presente todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da referida lei, destacando, dentre outros elementos, a previsão do objeto, as obrigações de cada um dos parceiros e a vigência do Termo.

Conclusão.

À vista do quadro fático-jurídico apresentado para análise dessa Procuradoria Jurídica, aqui delineado e documentalmente comprovado no expediente, opino pela regularidade da minuta do Termo, bem como do respectivo plano de trabalho.

É como se orienta.

BRUNA MARTINS PERES
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB – 20.226/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

I. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente constituída, de natureza jurídica, Associação Privada, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco, oferecidos até 60 (sessenta) idosos, de ambos os sexos, que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto **Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, fazendo, pois parte das atividades finalistas desta Secretaria.

Os serviços serão executados no salão da Assistência Social, nesta cidade de Cassilândia, cujas atividades visa contribuir com crianças e adolescente que se encontram em situação difícil financeiramente e ou em vulnerabilidade social, seguindo as especificações técnicas, orientados e supervisionados por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com as suas diretrizes e compreendem as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Compra de tatames e quimonos para atender em média 80 crianças e adolescentes, e alguns momentos variando para mais, com dificuldade social e financeira, que fazem parte do projeto.

II. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do Chamamento Público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, do Município de Cassilândia, mormente aquelas que prestam atendimento a pessoas idosas, desde que devidamente certificadas como Entidades Beneficentes da Assistência Social, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, de acordo com a localização de sua sede ou Município em que concentre suas atividades.

Deste modo, nas hipóteses de dispensa de chamamento público, é mandatória a comprovação de cadastro no CNEAS, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, na forma da Lei nº 12.101, de 30/11/2009, e no Decreto nº 8.242, de 23/05/2014.

Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, elaborada à luz das considerações lançadas no **Parecer nº 145/2024 de 10 de abril 2024 constante no bojo do Processo Administrativo nº 104/2024**

IV. DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Secretária Municipal Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

CONSIDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação para utilização de recursos, quando disponíveis, do FMAS, FEAS e FNAS, entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Serviço de Proteção Social para Pessoas idosas com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ofertado exclusivamente no município, pelo Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, pelo Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco, para financiamento parcial do serviço com recurso do Fundo Estadual de Assistência.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art. 30 combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

V. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A escolha recaiu na Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados em atendimento ao artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015:

- 01 Comprovante de inscrição no Conselho Municipal;
- 02 Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNEAS;
- 03 Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral - CNAE;
- 04 Ata de Eleição e Posse da Diretoria gestão;
- 05 Estatuto Social da Entidade;
- 06 Certidão negativa de Tributos Municipais;
- 07 Certidão negativa de Débito Trabalhista;
- 08 Certidão de Regularidade do FGTS;
- 09 Certidão regularidade com a Fazenda Estadual
- 10 Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União;
- 11 Alvará de localização e Funcionamento;
- 12 Alvará Vigilância Sanitária;
- 13 Declaração da não existência de dívida como poder público, bem como a sua inscrição Banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- 14 Declaração de que seus dirigentes não ocupam cargos na administração pública municipal
- 15 Plano de Trabalho

5. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Apresentou a Proposta de Trabalho e o Plano de Trabalho no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), apresentados pelo **LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ**, no qual descrevem os serviços objeto da parceria, sendo observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade

VII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA

VIII. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado como art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no **Parecer nº 145/2024 de 10/04/2024**, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e o **LIONS CLUBE VALE DO APORÉ** destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu.

Cassilândia/MS, 07 DE MAIO DE 2024

WADDYH MOYSES NETO
DIRETOR DA CENTRAL DE PROJETOS
CONVÊNIOS E CONTRATOS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

IX. DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Senhor Waddyh Moises Neto, que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORE**, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o **Parecer nº 145/2024 de 10/04/2024**

Cassilândia/MS, 08 DE MAIO DE 2024

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

X. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS MENSIS DE MANUTENÇÃO.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 43/2023, e em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, no § 2º, e no Parecer nº 145/2024 10 de abril de 2024, AUTORIZA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cassilandia.ms.gov.br <http://www.seasdh.ri.gov.br/>, link "editais", ou diretamente no Departamento de Convênios.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Cassilândia/MS, 08 DE MAIO 2024

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 08 DE MAIO DE 2024

A SENHORA, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024.

Após o processo de Dispensa de Licitação para a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua colaboração destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do **Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé** em questão tramitar pelos setores competentes, para as devidas providências, encaminhamos, para a vossa assinatura, a Ratificação da Dispensa de Licitação.

Atenciosamente.

WADDYH MOYSES NETO
DIRETOR DA CENTRAL DE PROJETOS
CONVÊNIO E CONTRATOS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Cassilândia/MS, 08 de maio de 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, e nos termos do art. 184, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do **Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.361.282/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sra. **MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 000.424.758 e do CPF/MF nº 421.931.091-68, residente e domiciliada na Rua Azambuja, 07 – Jd. Campo Grande, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.126/0001-36, com sede administrativa na Rua Hésmeria A. Almeida, s/n, Bairro Jardim Campo Grande, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, neste ato representada por seu presidente, o senhor, **Luiz Antonio Leonel**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 512329637-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 015.487.328-42, residente e domiciliado, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.411 de 29/12/2023 (EMENDA IMPOSITIVA) e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente **TERMO COLABORAÇÃO** tem por objeto a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a gastos com compra de tatames e quimonos do projeto social de Jiu-jitsu do Lions Clube Vale do Aporé.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente TERMO o Processo Administrativo nº 104/2024, Dispensa de Licitação nº 31/2024 e o Plano de Trabalho, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos em 2 parcela no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta corrente nº 04376-3 da Agência nº 914 do SICREDI, indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Sexto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

TERMO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONTRATADA** em relação a obrigações estabelecidas neste **TERMO**;
- III. quando a **CONTRATADA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a **CONTRATADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A **CONTRATADA** deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO**, correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- I. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
 - b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
 - c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente **TERMO**, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
 - d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
 - e) Facilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE**, por meio da atuação do Gestor e Conselho Municipal de Assistência Social, durante a vigência da parceria;
 - f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente **TERMO**.
- II. A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do gestor designado e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
 - e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - g) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
 - h) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo para execução da presente parceria será de **maio a julho/2024** de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura deste Termo pela **CONTRATANTE**, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo Terceiro - A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada, tramitado em todas as instâncias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste **TERMO** em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições deste TERMO.

Parágrafo Único - No caso da **CONTRATADA** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este **TERMO** poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a **CONTRATANTE** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela **CONTRATANTE**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela **CONTRATANTE**, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da **CONTRATADA** sujeitará à rescisão sumária deste **TERMO**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **TERMO** não cumprido, em face da **CONTRATANTE**, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente **TERMO** rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução deste **TERMO** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: O presente **TERMO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- I. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONTRATADA**, para:
 - a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

- VII. A prestação de contas relativa à execução deste **TERMO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- VIII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **CONTRATADA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IX. relatório de execução financeira deste **TERMO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- X. A **CONTRATANTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO**.
- XI. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- XII. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONTRATANTE** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- XIII. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONTRATADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- Parágrafo Primeiro.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **CONTRATANTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- Parágrafo Segundo.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- XIV. A **CONTRATANTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:
- XV. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- XVI. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- XVII. As prestações de contas serão avaliadas:
- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

- c.1) omissão no dever de prestar contas;
- c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XVII. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XIX. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XX. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

I. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

II. Os bens remanescentes serão de propriedade da **CONTRATADA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

III. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

IV. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Cassilândia/MS, 12 DE ABRIL DE 2024

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS ANTONIO LEONEL
LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA
VALE DO APORÉ

TESTEMUNHAS:

NOME: THALITA ZANOVELO DE O. LIMA
CPF/MF: 935.017.571.15

NOME: MARA LUCIA MARTINS SILVA
CPF/MF: 267.102.328-67



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024

PARTES: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, E LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E DESPESAS DE CUSTEIO DE GASTOS COM COMPRA DE TATAMES E QUIMONOS DO PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU DO LIONS CLUBE VALE DO APORÉ, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

VIGÊNCIA: maio a julho 2024

ASSINAM: MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E DESPESAS DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2.041	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.661.0000	FONTE
0001	FICHA

VALOR: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses (Março/2024 a Fevereiro/2025)

ASSINAM: MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024

PARTES: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, E LIONS CLUBE DE CASSILÂNDIA VALE DO APORÉ
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E DESPESAS DE CUSTEIO DE GASTOS COM COMPRA DE TATAMES E QUIMONOS DO PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU DO LIONS CLUBE VALE DO APORÉ, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.210212	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000	FONTE
353	FICHA

VALOR: R\$ **22.000,00** (vinte e dois mil reais)
VIGÊNCIA: maio a julho 2024
ASSINAM: MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 12H00 DO DIA 09/05/2024 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 22/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H00 DO DIA 22/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 22/05/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br, e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp>.

CASSILÂNDIA-MS, 08 DE MAIO DE 2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 Processo Administrativo Nº 099/2024

A Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Agente de contratação, torna público que a licitação para a contratação de empresa no ramo pertinente com o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE ATLETAS** em atendimento aos órgãos desta Administração, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Edital. Não houve licitantes interessados em concorrer ao serviço disponível no processo licitatório, portanto o Pregão fora DESERTO.

CASSILÂNDIA - MS, 07 de MAIO de 2024
JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BOTTÕES DE GÁS COMPLETO 13 KG, GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO P45 E REGISTRO DE GÁS (REGULADOR) EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 12H00 DO DIA 09/05/2024 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 23/05/2024.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H00 DO DIA 23/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 23/05/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br, e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp>.

CASSILÂNDIA-MS, 08 DE MAIO DE 2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2400

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Marcos Perpétuo Leite da Costa
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alves Borges (PDT)
Sumara Ferreira Leal (PDT)